



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.470 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o recadastramento e cadastramento através de plataforma digital, diante do cenário atual decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, respeitando as normas sanitárias e de saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de criação de instrumento visual que permita a imediata e inequívoca identificação dos comerciantes e locadores que exerçam suas atividades nos logradouros do território buziano;

CONSIDERANDO a premência de atualização no Cadastro Público Municipal das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito da Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle do mercado informal instalado no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos procedimentos administrativos impõe uma constante atualização dos métodos de trabalho empregados;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus Sars-Cov2 é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento geral das pessoas que exerçam a atividade de Comércio Ambulante, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º - Fica determinado o cadastramento das pessoas que desenvolvam atividades à título precário em Quiosques na faixa de areia e *Bote Bar*, bem como os proprietários que exploram a locação de imóveis para temporada, situados no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º - O recadastramento e o cadastramento serão realizados exclusivamente via Internet, através de plataforma digital, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, no endereço eletrônico <https://buzios.rj.gov.br/>.

Art. 4º - A solicitação de inscrição no Cadastro Municipal, efetuada através de sistema eletrônico, ocorrerá respeitando o seguinte calendário:

- I- Dia 25/08/2020 – Quiosques na faixa de areia e *Bote Bar*;
- II- Dia 26/08/2020 – Ambulantes;
- III- Dia 28/08/2020 – Casas de Aluguel;

- a) o cadastramento fica condicionado à regularidade do imóvel perante a Municipalidade, devendo o mesmo estar com o IPTU referente ao Ano de 2019 regularmente quitado ou devidamente parcelado.
- b) fica autorizada a locação para temporada no Município de Armação dos Búzios, a partir de 01/09/2020, desde que o imóvel esteja devidamente cadastrado junto ao Poder Público Municipal, onde será permitida a entrada de hóspedes não munícipes, com a apresentação, nos polos das Barreiras Sanitárias instituídas na Cidade, do QR Code de acesso emitido pela casa previamente cadastrada no Sistema “Acesso à Búzios” e que atenda as normativas vigentes acerca das medidas a serem observadas a fim de evitar a propagação do Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito